



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220051
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2021-032PMVX

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: aquisição de materiais de construção diversos (hidráulico, elétrico, EPIs, ferragens e ferramentas), que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu – PA e a empresa **ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

I. PARTES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Manoel Felix de Farias, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo Sr. **GRIMARIO REIS NETO**, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 392.071.452-00.

CONTRATADA

ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.538.026/0001-23, estabelecida à TV COMANDANTE CASTILHO 398, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-028, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **ANDRESSA OLIVEIRA DA SILVA**, residente na TRAVESSA DEZOITO, Nº 1571, BELA VISTA, Altamira-PA, CEP 68374-707, portador do CPF 008.428.112-06

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 9/2021-032-PMVX**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória do Xingu-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045813	CADEADO 25MM - Marca.: pado	UNIDADE	14,00	12,420	173,88
072796	FITA ZEBRADA 70mm X 200mt SEM ADESIVO - Marca.: 3m	UNIDADE	6,00	7,860	47,16
072797	KIT DE BROCAS E BICOS PARA PARAFUSADEIRA-FURADEIRA - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	27,250	218,00
072810	Serra circular 157A GKS 235 127v - Marca.: bosch	UNIDADE	2,00	495,000	990,00
072875	Multímetro digital, 1000 v, alternado 75 v, com Amperímetro - Marca.: woker	UNIDADE	8,00	43,400	347,20
073360	Broca aço rápido 1/4" - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	3,390	27,12
073361	Broca aço rápido 1/8 - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	2,970	23,76
073362	Broca aço rápido 15/64 - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	4,720	37,76



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Contratos



073363	Broca aço rápido 3/16 - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	4,370	34,96
073365	Broca aço rápido 3/8 - Marca.: irwin	UNIDADE	18,00	8,630	155,34
073370	Broca aço rápido 8 mm - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	10,500	84,00
073371	Broca aço rápido 9/16 - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	9,970	79,76
073372	Broca aço rápido 9/64 - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	8,230	65,84
073373	Broca p/ concreto 10mm - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	7,840	62,72
073376	Broca p/ concreto 7mm - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	4,700	37,60
073377	Broca p/ concreto 5mm - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	3,780	30,24
073378	Broca p/ concreto 6mm - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	3,790	30,32
073385	Broca aço rápido 2,5mm irwin - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	2,270	18,16
073388	Broca aço rápido 4,5mm irwin - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	2,970	23,76
073392	Broca aço rápido 6mm irwin - Marca.: irwin	UNIDADE	8,00	4,500	36,00
073513	Disjuntor bipolar 100 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	30,00	52,500	1.575,00
073514	Disjuntor bipolar 16 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
073515	Disjuntor bipolar 20 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	60,00	23,500	1.410,00
073516	Disjuntor bipolar 25 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	140,00	22,500	3.150,00
073517	Disjuntor bipolar 32 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	60,00	22,500	1.350,00
073518	Disjuntor bipolar 40 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	50,00	26,530	1.326,50
073520	Disjuntor bipolar 63 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	26,530	530,60
073521	Disjuntor trifásico 100 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	34,000	680,00
073522	Disjuntor trifásico 125 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	37,520	750,40
073523	Disjuntor trifásico 150 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
073524	Disjuntor trifásico 200 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	5,00	224,600	1.123,00
073526	Disjuntor trifásico 25 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	34,120	682,40
073527	Disjuntor trifásico 32 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	34,120	682,40
073529	Disjuntor trifásico 50 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	34,120	682,40
073531	Disjuntor trifásico 63 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
073532	Disjuntor trifásico 90 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	43,470	869,40
073533	Disjuntor trifásico 70 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	10,00	43,470	434,70
073534	Disjuntor trifásico 30 A - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	34,120	682,40
073536	Disjuntor trifásico 60 A - Marca.: metaltex	UNIDADE	20,00	34,120	682,40
073537	Disjuntor unipolar 10 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	25,00	6,370	159,25
073539	Disjuntor unipolar 20 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	25,00	6,400	160,00
073540	Disjuntor unipolar 25 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	25,00	6,400	160,00
073541	Disjuntor unipolar 32 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	25,00	6,400	160,00
073542	Disjuntor unipolar 40 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	25,00	6,400	160,00
073543	Disjuntor unipolar 50 A DIN - Marca.: metaltex	UNIDADE	25,00	6,400	160,00
073547	Cabo PP 2x2,50 mm - Marca.: sil	UNIDADE	250,00	3,300	825,00
073548	Cabo PP 2x4,00 mm - Marca.: sil	METRO	100,00	4,900	490,00
073551	Cabo PP 3x2,50 mm - Marca.: sil	METRO	100,00	3,980	398,00
073552	Cabo PP 3x4,00 mm - Marca.: sil	METRO	100,00	6,590	659,00
073553	Cabo PP 4x2,50 mm - Marca.: sil	METRO	250,00	9,150	2.287,50
073555	Cabo 4mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil	METRO	200,00	3,090	618,00
073556	Cabo 6mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil	METRO	200,00	4,940	988,00
073557	Cabo 10mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil	METRO	200,00	8,890	1.778,00
073558	Cabo 16mm, cu/xlpe - 15kv - bloqueado - cinza - taqueamento - Marca.: sil	METRO	200,00	13,990	2.798,00
073559	Cabo 25mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil	METRO	200,00	19,400	3.880,00
073561	Cabo 50mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil	METRO	200,00	30,000	6.000,00
073562	Cabo 70mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil	METRO	200,00	50,000	10.000,00
073563	Cabo 95mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil	METRO	200,00	62,500	12.500,00
073564	Cabo 120mm2, isolamento para 0,6/1 kv, XLPE A 90C (A) - Marca.: sil	METRO	200,00	65,950	13.190,00
073568	Cabo de cobre 750v 1,5 mm - Marca.: sil	METRO	400,00	1,000	400,00
073569	Cabo de cobre 750v 2,5 mm - Marca.: sil	METRO	1.300,00	1,800	2.340,00
073570	Cabo de cobre 750v 4 mm - Marca.: sil	METRO	1.300,00	2,840	3.640,00
073571	Cabo de cobre 750v 6 mm - Marca.: sil	METRO	1.300,00	4,000	5.200,00
073572	Cabo de cobre 750v 10 mm - Marca.: sil	METRO	1.300,00	7,140	9.282,00
073573	Cabo de cobre 750v 16 mm - Marca.: sil	METRO	400,00	10,000	4.000,00
073574	Cabo de cobre 750v 25 mm - Marca.: sil	METRO	400,00	14,000	5.600,00
073575	Cabo de cobre 750v 35 mm - Marca.: sil	METRO	200,00	21,500	4.300,00
073576	Cabo de cobre 750v 50 mm - Marca.: sil	METRO	200,00	29,000	5.800,00
073578	Cabo de cobre NÚ 25mm2 - Marca.: sil	METRO	200,00	10,990	2.198,00
073579	Cabo de cobre NÚ 50mm2 - Marca.: sil	METRO	200,00	30,000	6.000,00
073581	Cabo duplex em alumínio 10 mm - Marca.: sil	METRO	200,00	2,000	400,00
073582	Cabo duplex em alumínio 16 mm - Marca.: sil	METRO	200,00	3,000	600,00
073583	Cabo triplex em alumínio 16mm - Marca.: sil	METRO	200,00	4,790	958,00
073584	Cabo triplex em alumínio 25 mm - Marca.: sil	METRO	200,00	5,000	1.000,00
073586	Cabo multiplexado quadriplex 16mm - Marca.: sil	METRO	200,00	5,490	1.098,00
073587	Cabo multiplexado quadriplex 35mm - Marca.: sil	METRO	200,00	7,740	1.548,00
073588	Cabo multiplexado quadriplex 70mm - Marca.: sil	METRO	200,00	10,390	2.078,00
073589	Fio trançado 300v 2,50 mm - Marca.: sil	METRO	1.300,00	2,990	3.887,00
073590	Fio trançado 300v 4,00 mm - Marca.: sil	METRO	1.300,00	4,490	5.837,00
073733	Botina para eletricitista sem bico - Marca.: marluvas	UNIDADE	7,00	31,850	222,95
073837	CHAVE L N° 12 - Marca.: tramontina	UNIDADE	8,00	9,450	75,60

VALOR GLOBAL R\$ 146.422,48

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – Fone: (093) 3521-1479 - E-mail: licitapmvx@gmail.com



2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 146.422,48 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 9/2021-032-PMVX, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 20210307.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 14 de fevereiro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

PARTICIPANTE: 1 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1401.121220004.2.047 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 146.422,48.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.8.3 – marca dos produtos.

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.



8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Contratante, mediante nomeação dos servidores LEONARDO PEREIRA DE CASTRO – CPF: 463.125.872-15 (TITULAR) e HERMESSON CHARLES DUARTE DE SOUZA – CPF: 018.887.512-31 (SUBSTITUTO) - Portaria nº. 027/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO



13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 15.3.1.1 - advertência por escrito;
- 15.3.1.2 - multas:
- 15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
 - b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.



15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 9/2021-032-PMVX.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



Vitória do Xingu/PA, 15 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

ILUMINAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ 39.538.026/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____